



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.671 , DE 28 DE dezembro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.811/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Institui Gratificação de
Produtividade Ambiental (GPA), no
âmbito da Secretaria Municipal de
Proteção ao Meio Ambiente, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA), que será atribuída aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA) ou a esta cedidos, que contribuírem com a efetiva e comprovada participação nas atividades de apoio, controle, suporte técnico, monitoramento e fiscalização do meio ambiente, com reflexos no aumento da arrecadação do Município.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA) será atribuída aos servidores referidos no artigo antecedente, mediante avaliação de desempenho, cujos pontos de produtividade serão apurados ao final de cada mês, obedecidos os limites estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Considerar-se-á ponto de produtividade o valor correspondente a R\$ 9,43 (nove reais e quarenta e três centavos), que será atualizado todo mês de janeiro através do mesmo índice de correção aplicado a todos os impostos da Prefeitura.

§ 2º - A pontuação a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao limite de 100 (cem) pontos para os servidores enquadrados no Grupo I, 60 (sessenta) pontos para os servidores enquadrados no Grupo II e 30 (trinta) pontos para os servidores enquadrados no Grupo III, por mês de efetivo desempenho das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

Art. 3º - Não cessará o direito à percepção da Gratificação de Produtividade Ambiental, nas hipóteses de afastamento do servidor em virtude de:

I – férias, casamento e luto;

II – convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos públicos impostos por lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

III – licença para tratamento da própria saúde, concedido pela junta médica oficial do Município;

IV – licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, concedida pela junta médica oficial do Município;

V – licença maternidade e paternidade;

VI – desempenho de mandato em sindicato representativo de classe, com cessão negociada em convenção coletiva;

VII – designação para realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outras tarefas especiais diretamente ligadas às atividades fins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e outras de especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo Único – O prêmio de produtividade, durante os afastamentos previstos neste artigo, será o equivalente à média aritmética dos prêmios percebidos nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato.

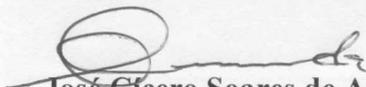
Art. 4º - O servidor que perceber por mais de 05 (cinco) anos consecutivos o Prêmio de Produtividade Ambiental, terá direito à sua incorporação aos proventos da inatividade, utilizando-se por base, para a obtenção do cálculo, a média apurada nos últimos 12 (doze) meses, desde que à época de sua aposentadoria se encontre em pleno desempenho das atividades referidas nesta lei.

Parágrafo Único – Esta lei não retroagirá para prejudicar os servidores que já percebem a GPA, ficando assim computado o tempo trabalhado para incorporação aos proventos da inatividade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2007.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
31 / 12 / 07
Joel de Góis
Assinatura do Funcionário